



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.510, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos arts. 400 a 408 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, que disciplina a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

Considerando o Relatório Clientes – Base 31/07/2019, encaminhado pela Concessionária de Energia Elétrica ENERGISA;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Memorando Interno nº 192, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando a base de cálculo, as fórmulas e procedimentos para cálculo e lançamento da CIP, previstos nos arts. 404 a 406 do Código Tributário do Município, e a seguinte memória de cálculo elaborada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças:

I - Relatório Clientes – Base 31/07/2019 (ENERGISA):

Tipo de Imóvel	Zona Urbana	Zona Rural
Residencial	13.212	550
Comercial	1.068	50
Industrial	55	9
Total	14.335	609

II – Equação para imóveis residenciais:

$$CIP_r = \frac{VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

III – Equação para imóveis comerciais:

$$CIP_c = \frac{3,8 * VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

IV – Equação para imóveis industriais:

$$CIP_i = \frac{6 * VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.510, de 18 de dezembro de 2019 Fls. 2 de 3

Onde:

CIP = Contribuição de Iluminação Pública Residencial, Comercial ou Industrial;

VO = Valor orçado pela Administração Pública para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício do lançamento;

TR = Total de Imóveis Residenciais não isentos da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TC = Total de Imóveis Comerciais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TI = Total de Imóveis Industriais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública

V - Valor orçado pela Administração Pública Municipal para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício de 2020, conforme a Lei Orçamentária vigente: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

VI - Cálculo do denominador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Quantidade Zona Urbana	Quantidade Ajustada
Residencial	1,00	13.212	13.212,00
Comercial	3,80	1.068	4.058,40
Industrial	6,00	55	330,00
Total		14.335	17.600,40

VII - Cálculo do numerador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Valor Orçado R\$	Valor Ajustado R\$
Residencial	1,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Comercial	3,80	2.000.000,00	7.600.000,00
Industrial	6,00	2.000.000,00	12.000.000,00

VIII - Cálculo da CIP:

Tipo de Imóvel	Valor Ajustado R\$	Quantidade Ajustada	Valor Anual por imóvel R\$	Valor Mensal por imóvel R\$
Residencial	2.000.000,00	17.600,40	113,63	9,47
Comercial	7.600.000,00	17.600,40	431,81	35,98
Industrial	12.000.000,00	17.600,40	681,80	56,82



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.510, de 18 de dezembro de 2019 Fís. 3 de 3

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2020, de acordo com o tipo de imóvel:

- I - Residencial: R\$ 9,47 (nove reais e quarenta e sete centavos);
- II - Comercial: R\$ 35,98 (trinta e cinco reais e noventa e oito centavos);
- III - Industrial: R\$ 56,82 (cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).


Art. 2º Nos termos do Código Tributário do Município:

I - a CIP será lançada para pagamento junto a fatura mensal de energia elétrica, devendo seu valor ser acrescido ao valor da fatura mensal de energia elétrica emitida pela distribuidora.

II - a concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes no cadastro à Fazenda Municipal.


Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de dezembro de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 21/12/19 Edição: 4037
Visto do servidor responsável: 

SÁBADO, 11 DE JANEIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
DECRETO Nº 6.510, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMIS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos arts. 400 a 408 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018. Código Tributário do Município, que disciplina a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

Considerando o Relatório Clientes – Base 31/07/2019, encaminhado pela Concessionária de Energia Elétrica ENERGISA;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Memorando Interno nº 192, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando a base de cálculo, as fórmulas e procedimentos para cálculo e lançamento da CIP, previstos nos arts. 404 e 406 do Código Tributário do Município, e a seguinte memória de cálculo elaborada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças:

I - Relatório Clientes – Base 31/07/2019 (ENERGISA):

Tipo de Imóvel	Zona Urbana	Zona Rural
Residencial	13.212	550
Comercial	1.068	50
Industrial	55	9
Total	14.335	609

II – Equação para imóveis residenciais:

$$CIP_r = \frac{VO}{TR+3,8*TC+6*TI}$$

III – Equação para imóveis comerciais:

$$CIP_c = \frac{3,8*VO}{TR+3,8*TC+6*TI}$$

IV – Equação para imóveis industriais:

$$CIP_i = \frac{6*VO}{TR+3,8*TC+6*TI}$$

Onde:

CIP = Contribuição de Iluminação Pública Residencial, Comercial ou Industrial;

VO = Valor orçado pela Administração Pública para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício do lançamento;

TR = Total de Imóveis Residenciais não isentos da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TC = Total de Imóveis Comerciais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TI = Total de Imóveis Industriais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública

V - Valor orçado pela Administração Pública Municipal para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício de 2020, conforme a Lei Orçamentária vigente: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

VI - Cálculo do denominador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Quantidade Zona Urbana	Quantidade Ajustada
Residencial	1,00	13.212	13.212,00
Comercial	3,80	1.068	4.058,40
Industrial	6,00	55	330,00
Total		14.335	17.600,40

VII - Cálculo do numerador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Valor Orçado R\$	Valor Ajustado R\$
Residencial	1,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Comercial	3,80	2.000.000,00	7.600.000,00
Industrial	6,00	2.000.000,00	12.000.000,00

VIII - Cálculo da CIP:

Tipo de Imóvel	Valor Ajustado R\$	Quantidade Ajustada	Valor Anual por imóvel R\$	Valor Mensal por Imóvel R\$
Residencial	2.000.000,00	17.600,40	113,63	9,47
Comercial	7.600.000,00	17.600,40	431,81	35,98
Industrial	12.000.000,00	17.600,40	681,80	56,82

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2020, de acordo com o tipo de imóvel:

I - Residencial: R\$ 9,47 (nove reais e quarenta e sete centavos);

II - Comercial: R\$ 35,98 (trinta e cinco reais e noventa e oito centavos);

III - Industrial: R\$ 56,82 (cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º Nos termos do Código Tributário do Município:

I - a CIP será lançada para pagamento junto a fatura mensal de energia elétrica, devendo seu valor ser acrescido ao valor da fatura mensal de energia elétrica emitida pela distribuidora;

II - a concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes no cadastro à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de dezembro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMIS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

(Republica-se, pois, a publicação anterior saiu com incorreções.)